



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

SABBADO 9 DE JUNHO.

RIO DE JANEIRO.

TEndo-se divulgado nesta Corte, desde o fim de Abril, tanto pelo Diario da Regencia de Lisboa, como pelo das Cortes, celebradas naquella Capital, as bases, sobre que se ha de estabelecer a Constituição Política Portuguesa, já sancionadas, e mandadas jurar e observar como lei fundamental pelas mesmas Cortes, o Povo e a Tropa da guarnição desta Cidade, que havião solememente jurado a Constituição, que aquellas Cortes fizessem, julgarão que tendo prestado aquelle juramento a toda a Constituição, tambem se entendia a respeito das bases, que fazião huma parte essencial da mesma; e como SUA ALTEZA REAL, o Nosso Benignissimo Principe Regente, havia promettido antecipar aos Povos deste Reino todos os beneficios da mesma Constituição; julgarão que no numero destas vantagens affiançadas pela Sua Real Palavra se devia comprehender o effectivo juramento; e por isso todos reunidos na grande Praça do Rocío desta Corte, dirigirão á Presença Augusta de S. A. R. huma Deputação, encarregada de manifestar ao Mesmo Augusto Senhor estes sentimentos tão patrióticos e tão dignos da Sua Real e Providentissima Attenção; do que resultou vir SUA ALTEZA REAL áquella mesma Praça, e tendo subido á grande Salla do Real Theatro de S. João, e sendo alli mais particularmente informado dos votos do Povo e Tropa, Se Dignou de annuir a tão justa Representação, não só Permittindo que se jurassem as ditas Bases, mas sendo SUA ALTEZA REAL o Primeiro, que as jurou. E porque o Povo e Tropa tinhão provas publicas de que a demora daquelle juramento era devida á influencia do Conde dos Arcos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, igualmente rogarão a S. A. R. Houvesse por

bem remover o dito Ministro daquelle Emprego, supplicando-Lhe ao mesmo tempo que Se Dignasse de permitir a eleição de huma Junta, que tivesse por objecto examinar qualque Lei, que alguma urgencia de Publica Administração tornasse indispensavel, a fim de subir á Real Assinatura depois de visto, e approvado pela referida Junta, a qual he responsavel pela sua conducta activa e passiva ás Cortes de Lisboa, e outrosim fosse Servido permittir que se elegessem dois Officiaes Generaes Adjuntos ao Despacho e expediente do General das Armas desta Corte e Provincia; o que tudo foi generosamente concedido pelo Mesmo Augusto Senhor com Animo e Benignidade verdadeiramente Real; Dignando-se nomear para Ministro e Secretario de Estado, em lugar do Conde dos Arcos, o Dezembargador do Paço Pedro Alvarés Diniz; e Ordenando se convocassem os Eleitores de Comarca, que elegerão os Deputados para as Cortes, para que com a Presidencia da Camara, e concurso de dois Officiaes de cada Corpo da 1.ª e 2.ª Linha da guarnição desta Corte, elegessem os Membros, de que se deveria compor a referida Junta. Findo este acto os Officiaes, que tinhão sido nomeados pelos seus respectivos Corpos para a Eleição dos Membros daquella Junta, elegerão para Adjuntos ao Governo das Armas os Brigadeiros Virisilio Antonio Cardozo e Francisco Saratua da Costa Refinos.

A' noite Se Dignarão Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE, e S. A. a PRINCEZA REAL, Acompanhados da Corte, Honrar com a Sua Augusta Presença o Real Theatro de S. João, onde se derão repetidos Vivas á Religião, á Constituição, a SUA MAGESTADE, e S. A. R. o PRINCIPE REGENTE, e a Toda a Real Familia. Cantou-se o hymno Constitucional, composto por S. A. R., e recitarão-se varios Versos allusivos ás repetidas demonstrações de Beneficencia, que o Mesmo Benignissimo Senhor nos

rem prodigalizado, mostrando-se em tão vivos applausos o regozijo publico. Seguiu-se a Representação de huma Peça de Musica, e hum elegante Dança. Quasi todos os moradores da Cidade illuminarão espontaneamente as frentes das suas cazas.

No dia 7 ás 9 horas da manhã Apareceu S. A. R. o PRINCIPE REGENTE com todos os Ministros em huma das Sallas do Paço, e alli concorrerão os Membros da Junta Provisoria, e prestarão o devido juramento nas Mãos do Excellentissimo Bispo Diecesano Capellão Mór, em Presença do Senado da Camara, do Exercito e do Povo. Houve illuminação espontanea em toda a Cidade, e Dignando-Se S. A. R. Honrar com a Sua Augusta Presença o Real Theatro de S. João, foi alli applaudido com muitos Vivas, e obras poeticas.

Relativamente ao acontecimento acima expellido se publicarão os seguintes Diplomas.

DECRETO.

Dezejando em tudo satisfazer aos Vassallos de EL-REI, Meu Senhor e Pai, e concorrer para o bem geral, que he, e tem sido o Meu particular desvelo: Determino por justas e bem attendiveis razões que Me lorão ponderadas pelo Povo, e Tropa desta Cidade, que os Ministros e Secretarios de Estado continuem a despachar com a Minha Real Pessoa, conforme mandão as Instrucções de vinte e dous de Abril, que Meu Augusto Senhor e Pai Me Deixou; e crear huma Junta Provisoria, composta de nove Deputados escolhidos de todas as classes, perante a qual os sobreditos Ministros e Secretarios de Estado verifiquem a sua responsabilidade, que lhes he imposta pelo Artigo XXXI. das Bases Constitucionaes Portuguezas. Esta Junta será responsavel as Cortes convocadas na Muito Nobre e Leal Cidade de Lisboa, pela sua conducta activa e passiva. Determino outrossim, que todas as Leis, que pela necessidade publica Eu for obrigado a fazer, sejam remetidas em Projecto pelos Ministros e Secretarios de Estado á Junta, para que, depois de por ella serem examinadas, subão á Minha Real Presença, para Eu as sancionar. Os Ministros e Secretarios de Estado são os que constão da Relação junta, assignada pelo Conde da Louzã D. Diogo, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Paço em cinco de Junho de mil oitocentos e vinte e hum.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.

Conde da Louzã D. Diogo. — Carlos Frederico de Caula. — Manoel Antonio Farinha.

Relação Appensa ao Decreto de 5 de Junho de 1821.

Para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e Estrangeiros, o Desembargador do Paço Pedro Alvares Diniz.

Dos Negocios da Fazenda, com a Presidencia do Erario Regio, o Conde da Louzã, D. Diogo.

Dos Negocios da Guerra, o Marechal de Campo Carlos Frederico de Caula.

Dos Negocios da Marinha, o Chefe de Esquadra Manoel Antonio Farinha.

Paço 5 de Junho de 1821.

Conde da Louzã, D. Diogo.

DECRETO.

Tendo Eu Creado pelo Meu Real Decreto da data de hoje huma Junta Provisional, perante a qual se verifique a responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado do Meu Despacho, que o Artigo trinta e hum das Bases da Constituição Portugueza lhes impõe; e não querendo retardar por mais tempo a installação desta Junta, Hei por bem Approvar os Deputados della, que Me forão propostos pelo Povo e Tropa desta Cidade, constantes da Relação junta, assignada por Pedro Alvares Diniz, do Conselho de SUA Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros: o mesmo Ministro e Secretario de Estado, e os das Repartições da Fazenda, Guerra e Marinha o tenham assim entendido, e o fação executar pela parte, que a cada hum delles pertence. Paço cinco de Junho de mil oitocentos e vinte e hum.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.

Pedro Alvares Diniz.

Relação das Pessoas, que forão eleitas para Deputados da Junta Provisoria.

	Votos.
Marianno José Pereira da Fonseca	35
Bispo Capellão Mór	34
José de Oliveira Barboza	23
José Caetano Ferreira de Aguiar	13
Joaquim de Oliveira Alvares	20
Joaquim José Pereira de Faro	10
Sebastião Luiz Tinoco	18
Francisco José Fernandes Barboza	17
Manoel Pedro Gomes	15

Paço 5 de Junho de 1821.

Pedro Alvares Diniz.

AVISO.

Para o Juiz de Fóra desta Cidade.

Devendo todas as Authoridades Ecclesiasticas, Civis, Militares, e Empregados Publicos, jurar as Bases da Constituição, que S. A. R. o PRINCIPE REGENTE Adoptou e Jurou, para tercia observancia neste Reino do Brazil, servindo provisoriamente de Constituição, na fórma do que determinação as Cortes Geraes e Constituintes para os Reinos de Portugal e Algarves, pelo seu Decreto de 9 de Março do corrente anno: He S. A. R. Servido que o Senado da Camara esteja em Sessão continuada pelo tempo que for preciso, para as sobreditas Authoridades e Empregados prestarem o mencionado juramento, fazendo a todas constante por Editaes; na intelligencia de que se expedem aos Tribunaes e mais Estações as convenientes Or-

deus relativamente aos seus respectivos Empre-
gados. O que V. m. fará presente no mesmo
Senado para que assim o fique entendendo, e
se execute. Deos Guarde a V. m. Paço em 7
de Junho de 1821. — Pedro Alves Diniz.

Tambem se imprimirão as Proclamações se-
quintes.

Proclamação.

Soldados! Não he só no Campo da Bata-
lha, que se adquire immortal gloria. Os inimi-
gos interiores nas circumstancias actuaes são mais
formidaveis: elles projectão ruinas insanaveis:
em vós descança a Patria: não deixeis baldas
as suas esperanças, e as dos Cidadãos, que
confiados em vós se julgão ao abrigo da anar-
quia. Vós sereis responsaveis perante DEOS,
perante o Mundo, e perante as Cortes de Por-
tugal, de qualquer ommissão, ou falta de ener-
gia, de que se possa aproveitar o systema An-
ti-Constitucional; se for preciso, correi ás Ar-
mas, e desapareça de todo o despotismo, de
qualquer maneira que elle esteja mascarado:
baldai planos traçados pelo odio, e que são
seguidos de huma longa serie de desgraças: mos-
trai ainda huma vez, que ou *Portuguezes*, ou
Brazileiros, descendeis de heróes, que fizeram
brilhar as Quinas *Portuguezas* nas Regiões mais
remotas. Soldados! Viva a Religião: vivão as
Bases da Constituição, que nos devem reger:
viva EL-REI Constitucional: e vivão os bra-
vos, que defenderem a Patria.

Proclamação.

Habitantes do Brazil, Vassallos do Lusó
Imperio, todos *Portuguezes* Constitucionaes! O
Dia 26 de Fevereiro foi o mais brilhante, que
tem tido no vosso Hemisferio, depois que no
dia 24 de Agosto a Nação *Portuguesa* reclamou
os seus direitos, quebrou os terros, que oppri-
mião, e fez reascer a Liberdade. O nosso
Amado Soberano, o melhor de todos os Monar-
cas, e Seu Augusto Successor annuirão ao pre-
gão da voz geral, e firmarão com o Seu Ju-
ramento a Constituição *Portuguesa*, tal qual a
fizereim as Cortes. Vós correstes á porfia pres-
tar o vosso juramento. A Nação he as bases
da Constituição, que forão solemnemente jura-
das por todas as Classes, e Pessoas. Que vos
falta? Não sereis vós sinceros e coherentes?
Eu vos grito, a razão vos brado, e o dever
vos chama: vinde, e jurai as bases daquella
Constituição, que ha pouco jurastes: nellas as-
senta o soberbo edificio da suave Legislação,
que deve reger-vos. Ellas vos permitem a mais
eterna duração, a maior união a *Portugal*, que
pode manter os vossos direitos, sustentar, e
guardar o vosso Commercio, e segurar para sem-
pre a vossa felicidade. Conclui assim a grande
Obra, que principiastes: atalhai deste modo os

grandes males, que huma politica mal entendi-
da vos pôde causar: e mostrai a *Portugal*, e
ao Mundo a vossa energia, e actividade, a fir-
meza do vosso caracter, e adherão á causa com-
mum da Nação, que em tudo vos faz felizes.

Advertencia.

Adverte-se que por erro typografico faltou
em alguns exemplares a data do Decreto feito
a 5 de Junho de 1821, que accoijarha a Re-
lação dos Ministros e Secretarios de Estado, e
que cria huma Junta Provisoria, perante quem
se verifica a responsabilidade dos nestos Mi-
nistros; o que se entendeu. As pessoas, que ti-
verem os dños exemplares com aquella falta,
pódem dirigir-se á Imprensa Regia, para rece-
berem outro correcto.

Correspondencia.

Senhor Redactor. — Apreseo-me em fazer
chegar á sua noticia o Capitulo de huma Car-
ta, que recebi do Maranhão, em data de 23
de Fevereiro de corrente, que V. m. fará in-
serir na Gazeta, a par do digno disso.

Hum Doutor Juiz de Fôra, *Manoel da Cos-
ta Barradas*, vindo do Pará para ser Desem-
bargador desta Felção (*Maranhão*) trouxe huma
Escuna *Americana*, e vindo mais a mulher, no
dia 10 deste mez, na Ilha de S. João foram
acomettidos por hum Corsario, roubado-lhe tu-
do quanto trazia do Pará, sem respeitarem a
Fiança *Americana*, conduzindo o dito Desem-
bargador e sua mulher para bordo do Corsario,
onde lhe pedirão doze mil pezos pela sua li-
berdade, responderão-lhes que nada mais pos-
suão, tornão-lhes que o pedissem ao *Ameri-
cano*, assim o fizeram, mas não tendo este mais
do que 20000 réis, a muitos regis ficou por
esta somma o seu resgate, passando o *Barradas*
letra ao Capitão *Americano*, para lhe pagar 24
horas depois de saltar em terra, onde fica.

Quando deixará de gumar a hum anidade, Se-
nhor Redactor, principalmente a Nação *Portu-
guesa*? Quando recobrar a sua dignidade que se
heza respeitavel ás de mais Nações, porque os
Corsarios não se aprestão no mar, e seria fa-
cil o saber-se d'onde sahem, e onde entrão,
o que já se tem provado; por tanto toca aos
nossos Ministros nas Cortes Estrangeiras e fa-
zerem as suas obrigações. — Sou seu venerador —
P. J. B.

N. B. Segunda feira haverá Gazeta Ex-
traordinaria contendo as Bases da Constituição.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 5 do corrente — Rio Grande: 14 dias;
B. Pequena ventura, M. Luiz Furtado Raposo,
C. a João Rodrigues Pereira a Almeida, carne,
trigo e couros. — Ilha Grande; 3 dias; L. Lém.

Successo, M. Francisco da Silva, C. a Antonio
José Leite Lobo, café e taboado.

Dia 6 dito. — Liverpool; 57 dias; B. Ing.
George, M. George Kendall, C. a Finnie, 2
Comp., generos do paiz. — Rio Grande: 14
dias; S. Prodigio, M. João Alves Carqueja,

C. ^o Manoel Albino, carne, couros, trigo e sebo. — Dito; 8 dias; S. Nova Sociedade, M. Antonio Pereira dos Santos, C. a Antonio Marques Pereira, dito. — Rio de S. João; 6 dias; L. Conceição, M. Antonio Francisco, C. ^o 20 M.; agoardente e feijão.

Dia 7 dito. — (Nenhuma Entrada.)

S A H I D A S.

Dia 8 do corrente. — Baltimore; E. Amer. Madeira Paquet, M. Emery Johnson; lastro. — Campos; L. Santa Anna, M. Manoel Alves Roxa, sal, vinho e fazendas.

Dia 6 dito. — Angola; B. Tejo, M. Antonio Joaquim de Oliveira; fazendas. — Amsterdam;

B. Amer. Horatio, M. Snow, assucar e caffè. — Lisboa; B. Hol. Tres Irmãos, M. Van de Sene, caffè e tatagiba. — Rio Grande; S. Graciosa, M. Joaquim José Machado, sal. — Dito; S. Rio Lima, M. Joaquim Leal Nunes, sal e fazendas. — Cabo Frio; L. Conceição, M. Antonio Alves dos Reis, lastro. — Rio de S. João; L. Espirito Santo, M. Fructuoso José de Almeida, lastro.

Dia 7 dito. — Santos; S. Maria José, M. Antonio Pinto Neto, lastro. — Dito; L. Boa fé, M. Francisco Barrozo, fazendas. — Dito; L. S. Vicente, M. Luiz Ferreira Braga, fazendas. — Gruparim; L. Bom fim, M. Joaquim Francisco de Oliveira, lastro. — Parati; L. Senhora de Monserrate, M. José Joaquim Pereira, lastro.

A V I S O S.

A roda da Loteria do Real Theatro de S. João, anda no dia 25 de Junho do corrente anno impreterivelmente, na casa do costume.

Na rua da Cadeia N.º 30, se abriu de novo hum Collegio de meninas com todas as prendas proprias a huma boa educação, no qual se recebem as meninas como melhor convenha a seus pais.

Vende-se hum preto holieiro sem vicio na rua da Alfandega, lado esquerdo N.º 47.

José Joaquim de Almeida Regadas, rua Direita N.º 35, precisa de hum Cirurgião habil para huma fazenda de engenho, cujo proprietario offerece o ordenado annual de duzentos mil mil réis, e os commodos de casa, cama, meza e roupa lavada: igualmente se precisa de hum Reverendo Sacerdote para Capellão da dita fazenda, e se offerece a pensão annual de dez doblas, e os referidos commodos; e tendo os conhecimentos necessarios para ensinar a hum menino a lingua Latina, será a pensão mais vantajosa.

Quem quizer arrendar o Officio de Escrivão da Camara e Almotaçaria da Villa de Santo Antonio de Sá, tallo com Miguel Marques da Rocha, morador na rua do Ruzario N.º 44, proprietario do mesmo.

Quem quizer comprar huma boa espingarda feita de encomenda, pelo melhor Mestre deste officio em Lisboa, procure na loja de Manoel Luiz de Castro, no largo do Paço junto ao arco do Telles, N.º 3.

Salvio Gajardot, Medico Cirurgico, Hespanhol, Europeu de nação, tem a honra de annunciar ao Publico, que havendo frequentado todos os estudos da Sciencia Medico Cirurgica, igualmente obteve no dia 10 do corrente mez de Maio a sua Approvação perante o Juizo da Physicultura Mór do Reino, em consequencia do que se acha encorporado e distinguido no corpo de Medecina desta Corte. Qualquer pessoa que se queira servir de seus conhecimentos, o achará nas cazas de sua residencia rua da Cadeia canto da dos Ourives, N.º 31. Igualmente se offerece a assistir gratuitamente a todos aquelles, que por falta de meios se vejam privados de poderem recompensar, quando o queirão consultar nas suas enfermidades, para cujo fim poderão comparecer na casa dita, desde as oito horas e meia da manhã até as nove e meia, todos os dias.

O Doutor Ovidio Saraiva de Carvalho e Silva, participa aos seus constituintes, que elle apesar de despachado para Ouvidor de S. João d'El-Rei, continúa ainda a advogar nesta Corte, pois que o seu antecessor não acaba tão cedo o serviço daquelle lugar. Participa igualmente que se mudou para a travessa de S. Francisco de Paula, á esquerda vindo para a rua do Cano, no sobrado N.º 10.

Quem quizer comprar huma grande morada de cazas terras na extensão de 100 palmos de frente, e outros tantos de fundo, com huma grande area ao pé, na rua nova da Villa de S. Salvador dos Campos, dirija-se á casa do Sargento Mór José Manoel Pinheiro da mesma Villa, que com elle ha de fazer negocio.

No armazem N.º 15, na rua do Sabão, ha novo sortimento de chá vindo proximoamente de Macão, pérola, hison, uxina, sequim, o preto, para vender em caixas, meias caixas, quartos, e a miúdo, pelos preços, que permittirem suas qualidades, assim como vidros para vidraças, que se vendem com muita commodidade, tanto encaixotados como postos em caixilhos.

Sabbado da Alleluia fugio hum escravo por nome Manoel, de nação Libolo, com huma orelha furada mais do natural, quem delle souber o poderá entregar, ou noticiar na loja do Livreiro na rua da Cadeia, proximo á casa do Correio antigo.

O Sargento Mór José Pinheiro dos Santos, proximo a ausentar-se desta Cidade, annuncia a todas as pessoas, que se considerarem seus credores, lhe apresentem suas contas, obrigações, ou outros quaesquer titulos, por onde mostrem serem seus verdadeiros credores, para immediatamente serem indemnizados; e isto para os da terra no prelixo prazo de trinta dias da data deste annuncio, e para os de fóra no de hum anno; alias não fica responsavel por coisa alguma.

Vende-se huma morada de cazas de sobrado no canto da rua da Pedreira, indo da Alfajaze, de grades de ferro, toda envidraçada, com commodos para mais de 20 escravos, e commodos para huma grande cavalherice, quem as quizer comprar dirija-se á mesma, que se lhe dará o preço.